

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 706/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

PUBLICADO
Em 09/09/2015
Mônica
Prefeitura Municipal de Peixe-TO

“Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar Termo de Convênio ou de Parceria com o SEBRAE, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio ou parceria com o SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Micro Empresas, para a execução do Projeto de Estruturação do Polo Turístico da Região Sul do Estado do Tocantins.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, nos exercícios de 2015 e 2016, os valores especificados no cronograma de desembolso Financeiro do Plano de Aplicação dos recursos destinados a execução do Projeto: Fortalecimento do Turismo da Região Sul do Tocantins, através do Convênio SEBRAE/TO e o Município, anexo I e Plano de Trabalho, anexo II desta Lei.

§ 1º. Os valores de que trata o artigo 2º desta Lei destinam-se a cobrir as despesas necessárias à consecução das metas do referido Projeto dentro do período de sua execução;

§ 2º. Os tais valores correspondem à contrapartida do Município, a serem financiados com recursos próprios do Município, totalizam o montante de R\$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais), disponibilizado de forma parcelada na conformidade do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º O prazo de vigência do convênio será de Julho de 2015 a dezembro de 2017, podendo ser prorrogado à critério da Administração Municipal, por 12 (doze) meses.

Art. 4º Para a cobertura das despesas referidas no Art. 2º utilizar-se-ão os recursos orçamentários da dotação nº, 27.695.0017.2.101, elemento de despesa 3.3.50.41 - Contribuições - Fonte 10 - Recursos do Tesouro, ficando autorizado a sua suplementação, em caso de insuficiência dos recursos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



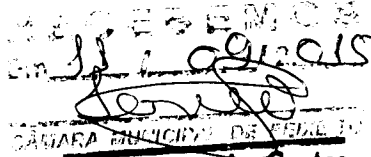
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



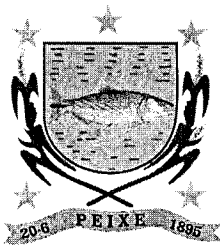
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2015.


Neila Pereira dos Santos.
Prefeita Municipal


Ildem Nunes dos Santos
Diretora da Secretaria

08.26h



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

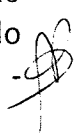
M I N U T A

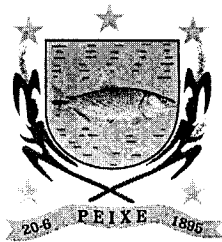
CONVÊNIO Nº: ____/2015

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEIXE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, E O SEBRAE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº ____/2015, DE __ DE MAIO DE 2015, E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

O MUNICÍPIO DE PEIXE - ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.396.166/0001-02, com sede na Av. Napoleão de Queiroz, S/N, QD. 21, LT. 03 a 10, Esq. com Rua 18, Setor Sul, Peixe – TO, **doravante denominado CONCEDENTE**, representado pela Prefeita Municipal, **SRA. NEILA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, servidora pública estadual, portadora do CPF nº 349.817.991-87, residente e domiciliada à Av. Lacerda, s/n, Centro, Peixe – TO por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada por sua Secretária, **SRA. ROSELK AZEVEDO BARROS**, inscrita no CPF nº 893.426.901-49 e portadora do RG nº 246848 SSP/TO, residente e domiciliada na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes S/N Setor Aeroporto, Peixe-TO,

E o **SEBRAE - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Município de Palmas/TO, na 102 Norte, Avenida LO-4, Lote 1, inscrito no CNPJ sob o nº 25.089.962/0001-90, **doravante denominada CONVENIENTE**, Entidade representada neste ato por sua Diretora Superintendente **SRA. MÁRCIA RODRIGUES DE PAULA**, brasileira, inscrita no CPF nº 944.547.606-91 e RG nº M-8.305.157 SSP/MG, residente e domiciliado na Qdr. 108 S, Alameda 11, 5 – Apt. 202 a Residencial Monte Carlo, Setor Sudeste, na cidade de Palmas-TO.

Tem entre si justo e acordado o presente CONVÊNIO, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, no que couber, em razão da sua natureza; a Lei Municipal nº 316/2015 de 20 de maio de 2015, a regulamento de licitações e contratos do sistema SEBRAE, aprovado pela Resolução CDN 213/2011, bem como na Instrução Normativa nº 21/03 - 



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



Regulamento de Convênios do Sebrae/TO e demais legislações correlatas, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Este Convênio tem por objetivo o Desenvolvimento do Polo Turístico da Região Sul do Estado do Tocantins – Município de Peixe, de acordo com Plano de Trabalho aprovado e demais documentos constantes do Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

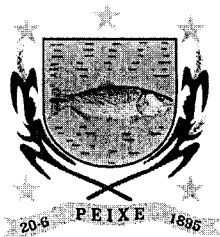
A **CONCEDENTE** compromete-se a repassar ao **CONVENIENTE**, a título de contrapartida, o Valor Global de **152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais)**, que serão repassados em recursos financeiros, divididos em 08 (oito) parcelas iguais e irrevogáveis conforme o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado:

Nº da parcela	Valor R\$	Vencimento
01	19.012,50	10/10/2015
02	19.012,50	10/12/2015
03	19.012,50	10/02/2016
04	19.012,50	10/04/2016
05	19.012,50	10/06/2016
06	19.012,50	10/08/2016
07	19.012,50	10/10/2016
08	19.012,50	10/12/2016
Total	152.100,00	

O recebimento da segunda parcela (e das subsequentes) será condicionado à apresentação e aprovação de prestação de contas dos valores anteriormente recebidos. A Prestação de Contas Parcial (PCP), deverá obedecer criteriosamente à relação de documentos descritos na **CLÁUSULA SÉTIMA**, item **Prestação de Contas Parcial**.

§ 1º. Dos recursos repassados ao **CONVENIENTE** para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias ao objeto deste convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores, exceto no que determina a Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Os recursos depositados na conta bancária específica do convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



poupança de instituição financeira, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

Funcional Programática: _____ – (descrição).

Elemento de despesa: _____ – (descrição)

Fonte de recursos: 0010 – Recursos do Tesouro

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

A CONVENIENTE compromete-se a:

I - Promover satisfatoriamente o atendimento do Objetivo descrito na Cláusula Primeira deste Convênio;

II - Permitir à CONCEDENTE, a todo o tempo, vistoriar a execução do convênio, podendo exigir qualquer comprovante que entenda necessário à atividade fiscalizadora relativos ao cumprimento deste convênio;

III – Manter arquivo atualizado do registro de despesas despendidas por conta do convênio;

IV - Apresentar o relatório das atividades desenvolvidas como parte da documentação necessária para comprovação da prestação de contas parcial de que trata a Cláusula Segunda;

V – Apresentar a Prestação de Contas, conforme estipulado na Cláusula Sétima, do presente Convênio;

VI – Reter e recolher impostos e contribuições devidas, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

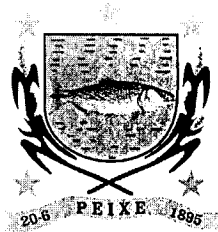
O descumprimento das obrigações ora assumidas pela parte CONVENIENTE, gerará a outra o direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

A CONVENIENTE, desde já desobriga a **CONCEDENTE** por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os referentes ao setor privado, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As Prestações de Contas dos recursos financeiros de que tratam as Cláusulas Segunda e Quarta são respectivamente: **Prestação de Contas Parcial** e **Prestação de Contas Final**,



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo, sendo, necessariamente, elaboradas de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, combinadas com a Instrução Normativa TCE 004/2004, e STN 001/97:

A) – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, que deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Ofício de encaminhamento da prestação de contas parcial dirigido ao Secretário da pasta correspondente;

II – Cópia do Termo de Convênio;

III – Relatório de cumprimento do objeto (Anexo II);

IV – Relatório de execução físico-financeira, (Anexo III);

V – Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta (Anexo IV);

VI – Extrato da conta bancária específica do período, compreendido entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento;

VII – Conciliação bancária da conta;

VIII – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela CONCEDENTE, acompanhado dos documentos de comprovação da despesa, tais como: faturas, notas fiscais, ou outros documentos de despesa, (Anexo VII);

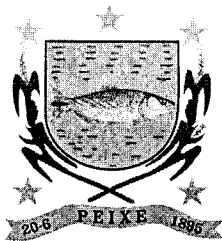
IX – Documentação relativa às licitações realizadas ou atos de dispensas ou inexigibilidades, em conformidade com a legislação em vigor;

XI – Cópias das notas de empenhos e das ordens de pagamentos cumpridas ou cópias dos cheques nominais emitidos, inclusive os relativos aos gastos utilizando-se produto de aplicação dos recursos no mercado financeiro;

XII – Documentos comprobatórios das despesas em primeira (1ª) via, em ordem cronológica, segundo o desembolso (notas fiscais devidamente quitadas e atestadas e recibos com dados completos sobre o emitente), obrigatoriamente, em original e sem rasuras.

B) – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Turismo, obedecendo ao prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Termo (atentando-se para os possíveis Aditivos que por ventura possam vir a ser celebrados), e elaborada de acordo com as normas de contabilidade e Auditoria expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, de acordo com a Instrução Normativa TCE 004/2004, e STN 001/97, acompanhada dos seguintes documentos:

I–Ofício de encaminhamento da prestação de contas dirigido ao Secretário da pasta;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



- II –Cópia do Termo de Convênio;
- III –Plano de trabalho com a descrição do objeto (IN TCE 004/2004: Anexo I);
- IV –Relatório de cumprimento do objeto (IN TCE 004/2004:Anexo II);
- V –Relatório de execução físico-financeira(IN TCE 004/2004:Anexo III);
- VI – Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando de forma consolidada os recursos recebidos em conta e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro.(IN TCE 004/2004:Anexo IV);
- VII –Extrato da conta bancária específica do período, compreendido entre o recebimento da primeira parcela e o último pagamento;
- VIII – Conciliação bancária – incluindo os comprovantes de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancária indicada pela **CONCEDENTE** (IN TCE 004/2004:Anexo VI),
- IX – Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE** e, quando for o caso, com aqueles provenientes da contrapartida, acompanhados dos documentos de comprovação da despesa: faturas, notas fiscais, ou outros documentos de despesa (IN TCE 004/2004:Anexo VII).
- X–Balancete de verificação (contábil);
- XI – Cópia do ato de contratação e habilitação do contador;
- XII – Cópia do ato de designação do responsável pela aplicação (gestor ou executor)
- XII – As instituições de direito privado deverão encaminhar também cópias de: Estatuto; CNPJ; Certificado de Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, ou Legislação que a declare como “De Utilidade Pública”, ou ainda Certificado de OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) comprovando a situação jurídica; Certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certidão de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS; e Certidão Trabalhista.

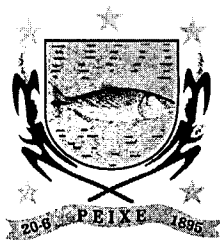
§ 1º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa), deverão ser em nome da **CONVENIENTE**, e devidamente atestados.

§ 2º A contratação de novo Convênio, com liberação de verbas, fica condicionada a aprovação das contas referidas no caput.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONVENIENTE** deverá executar fielmente os recursos pactuados, cumprindo as cláusulas deste convênio, seguindo o Plano de Trabalho apresentado, e a legislação vigente.

§ 1º. A **CONVENIENTE** utilizará os recursos pactuados unicamente para pagamento de despesas previstas no presente convênio.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



§ 2º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste convênio:

- I – em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- II – no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado;
- III – na realização de despesas com taxas bancárias, com multa, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- IV – na realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar;
- V – no pagamento de gratificação, consultoria e assistência técnica ou qualquer outra espécie de remuneração adicional a serviço que permaneça aos quadros de Órgão ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI – na realização de despesas com publicidade que não sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste Convênio;
- VII – na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, de Servidores Públicos e/ou de outras Pessoas Físicas;
- VIII – na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de **36 (trina e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, para consecução do objetivo previsto na Cláusula Primeira.

Primeira Subcláusula - Este Convênio poderá ser Aditado sempre que necessário, em prazo e valor, por Termo Aditivo, ou ainda ser rescindido antecipadamente, por conveniência administrativa observando-se o interesse comum dos Partícipes e a disponibilidade orçamentária da Concedente, na forma da Subcláusula seguinte.

Segunda Subcláusula - Respeitando-se integralmente o Objeto pactuado neste Instrumento, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que estas não incidam sobre as despesas já efetuadas, com prévia e expressa provação dos Partícipes, por proposta apresentada pela Conveniente, devidamente justificada, observado, neste caso, a necessidade de notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, e desde que atenda aos princípios da Administração Pública determinados pela legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA LEGISLAÇÃO, PUBLICIDADE E DO FORO

Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, Instrução Normativa TCE/TO nº 004/2004, Lei Orgânica Municipal, e outras correlatas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



§ 1º. Caberá a **CONCEDENTE** providenciar a publicação deste Termo de Convênio, em extrato, em meios de imprensa oficiais, nos termos do parágrafo primeiro do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. Elege-se o Foro da Comarca de PEIXE-TO, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica, que por ventura não tenham sido resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os Partícipes citados firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para os efeitos legais.

PEIXE-TO, ____ de ____ de 2015.

CONCEDENTE:

**MUNICÍPIO DE PEIXE – ESTADO DO
TOCANTINS**
Neila Pereira dos Santos
Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO**
Roselk Azevedo Barros
Secretária Municipal

CONVENENTE:

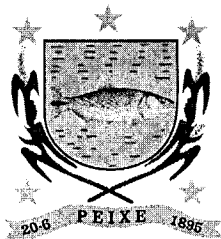
SEBRAE

Sr(a). _____
Diretora Superintendente

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº _____

2. _____
CPF Nº _____



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO II

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

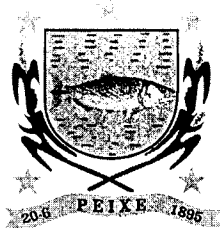
CONVENIENTE Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/TO				CNPJ 25.089.962/0001-90	
ENDEREÇO 102 Norte - Avenida LO4 nº 01 Plano Diretor Norte					
CIDADE Palmas	UF TO	CEP 77.006-006	DDD/TELEFONE (63) 3219-3358	E.A.	
CONTA CORRENTE 60.515-8		BANCO Banco do Brasil	AGÊNCIA 1505-9	PRAÇA Palmas – TO	
NOME DO RESPONSÁVEL Omar Antonio Hennemann			CPF 229.528.290-04		
C.I./ÓRGÃO EXPEDITOR 3.608.388 SSP/RS		CARGO Diretor Superintendente		FUNÇÃO Gestor	MATRÍCULA
ENDEREÇO Quadra 106 Sul Alameda 10 Nº 23 QI A Lote 12 Setor Sul				CEP 77020-064	
NOME DO RESPONSÁVEL DIRETORIA TÉCNICA Higino Juli Piti				CPF 161.408.003-82	
C.I./ÓRGÃO EXPEDITOR 382.112 SSP/DF		CARGO Diretor Técnico		FUNÇÃO Gestor	MATRÍCULA
ENDEREÇO Quadra 110 Norte Alameda 23, 87 QI K Lote 22				CEP 77.006-146	

2. OUTROS PARTÍCIPES

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE/TO	CNPJ/CPF 02.396.166/0001-02
PREFEITO Neila Pereira dos Santos	CPF 349.817.991-87
ENDEREÇO Av. Napoleão de Queiroz, Esquina com a c/14 Lote 12 Setor Sul	CEP 77.460-000

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1. TÍTULO DO PROJETO Turismo e Produção Associada no Estado do Tocantins	3.2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO Início: março de 2015 Término: dezembro de 2016
3.3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO O objetivo proposto pelo projeto Turismo e Produção Associada é incentivar a produção associada ao turismo e ao desenvolvimento de novos negócios, proporcionando o crescimento das oportunidades de emprego e a geração de renda, a partir de processos produtivos que sejam compatíveis com a vocação dos municípios contemplados. Cabe ao município de Peixe ações de consultoria/Instrutoria, Promoção e Apoio à Comercialização e	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



Regulamentação que objetivam viabilizar a execução do acordo de resultados assinado pelos municípios participantes do projeto.

3.4. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A evolução econômica da Região Sudeste Tocantinense, em grande medida, confunde-se com o próprio processo de ocupação do Estado do Tocantins. Sendo uma das regiões de ocupação mais antigas; pelo Sudeste Perpassaram praticamente todas as grandes frentes de ocupação econômica, como a extrativista, mineral, pecuária e mais recentemente, a da moderna agricultura comercial, voltada para o mercado externo.

Uma considerável parcela dos limites do sudeste, faz fronteira com o oeste da Bahia e com o Norte de Goiás. Historicamente, a ocupação econômica da região esteve estritamente vinculada as atividades desenvolvidas nesses estados. Ainda hoje, a integração econômica e cultural é muito intensa entre estas áreas. As cidades de Goiânia e Anápolis, em Goiás e de Luís Eduardo Magalhães e Barreiras, na Bahia, praticamente polarizam todos os municípios da região. Com base no planejamento estratégico do Sebrae Tocantins 2013, há desafios no tocante a ausência da cultura de cooperação e baixo nível de gestão entre as MPE das regiões Sul e Sudeste do estado. Há oportunidades, tendo em vista o mercado em expansão e legislação de incentivo a atividade. Deste modo justifica-se a importância do apoio pleiteado junto ao Sebrae Nacional, que permitirá o fortalecimento do seguimento em prol dos pequenos negócios da cadeia produtiva. Nunca antes nessa região houve um projeto que visasse um desenvolvimento do setor de forma abrangente como esse, tendo o intuito de promover o conhecimento sobre e para os pequenos negócios, bem como articular e fortalecer a rede de parceiros. Além de promover o desenvolvimento territorial, fomentar o associativismo e cooperativismo e com isso contribuir com o desenvolvimento do país, por meio do fortalecimento dos pequenos negócios.

3.5. ACORDO DE RESULTADOS PROPOSTOS PELO PROJETO TURISMO E PRODUÇÃO ASSOCIADA NO TOCANTINS

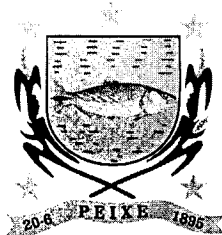
O Sebrae Nacional, o Sebrae/TO e seus parceiros participam do **Projeto Turismo e Produção Associada no Tocantins**, parte integrante deste Acordo de Resultados, visando o alcance dos resultados finalísticos e intermediários expressos a seguir.

Resultados Finalísticos do Projeto

1. Elevar em 10% o número de MPEs atendidas pelo Sebrae nas Regiões até 12/2016;
2. Aumentar em 10% o grau de responsabilidade social em 92% dos empreendimentos atendidos até 12/2016.
3. Aumentar em 10% o grau de responsabilidade social em 92% dos empreendimentos atendidos até 12/2016;
4. Incrementar em 5% além da inflação, a renda média individual dos colaboradores envolvidos até a conclusão do projeto até 12/2016;
5. Aumentar em 5%, além da inflação, o faturamento anual bruto das agências de turismo receptivo envolvidos no projeto até 12/2016.

As entidades parceiras, suas unidades e representantes signatários deste acordo assumem o compromisso de apoiar as ações e demais iniciativas necessárias a obtenção dos resultados previstos no projeto. E de prover os meios para sua execução. Comprometem-se com as responsabilidades de viabilização financeira e econômica pela execução das ações e pelo apoio técnico.

- a) Um diagnóstico de produto para ser formatado até 12/2016;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



- b) Um cadastro dos pequenos negócios atuantes nos municípios atendidos até 12/2016;
- c) Uma matriz de competitividade até 12/2016;
- d) Um relatório de gestão até 12/2016;
- e) Uma avaliação do grau de responsabilidade social, até 12/2016;
- f) Um comitê gestor em cada município contemplado no projeto até 12/2016;
- g) 01 novo produto turístico formatado até 12/2016;
- h) Um plano de desenvolvimento após aplicação da matriz de competitividade, até 06/2016;
- i) Obter o índice de maturidade da gestão até 06/2016;
- j) Um plano de desenvolvimento estratégico por comitê gestor instalado até 08/2016;
- k) 10 colaboradores capacitados para operar as atividades em cada município por produto formado até 12/2016;
- l) 05 novos colaboradores transformados em empreendedores individuais em cada município por produto formatado até 12/2016;
- m) 05 agências de turismo por produto formatado nos municípios contemplados formatados pelo projeto até 06/2016;
- n) 01 (um) encarte turístico por produto formatado nos municípios contemplados pelo projeto até 06/2016;
- o) 02 (dois) presstour para divulgação em meios locais, regionais e nacionais até 08/2016;
- p) 30 empresas e empreendedores individuais atendidos, com ações de capacitação empresarial, sensibilização, acesso ao crédito, incentivo ao empreendedorismo até 12/2016.

Os compromissos relacionados à viabilização financeira compreendem:

. Prover recursos orçamentários e financeiros, segundo os valores e cronogramas estabelecidos.

Os compromissos relacionados ao apoio técnico e metodológico compreendem:

. Proporcionar orientações técnicas metodológicas ao Comitê Gestor;
. Disponibilizar produtos e serviços, desenvolvidos ou em desenvolvimento em suas áreas de Competência, segundo as especificações do projeto.

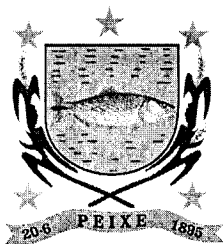
As entidades parceira concordam com a organização para gerenciamento definida no projeto e confirma a designação das pessoas responsáveis pelo seu gerenciamento, execução de ações e articulação com parceiros. Fica entendido que as pessoas designadas atuarão de forma consistente com as orientações técnicas e metodológicas das suas respectivas entidades ou unidades organizacionais. A liberação de recursos orçamentários do Sebrae ficará condicionado ao parecer do coordenador nacional e do coordenador estadual do projeto, conforme a origem nacional ou estadual dos recursos.

Para apoiar o Gerenciamento do Projeto, o Sebrae designa:

A gestão, acompanhamento e avaliação será organizados com equipe dedicada composta de profissionais que sejam o elo entre o comitê gestor e as instituições que investem no projeto como o Sebrae/TO e as Prefeituras Municipais. Os profissionais contatados deverão realizar o acompanhamento gerencial de toda a operação do projeto além de apresentar periodicamente as mensurações e avaliações da execução e dos resultados intermediários e finalísticos visando garantir o alcance dos objetivos firmados. A liberação de recursos orçamentários do Sebrae ficará condicionado ao parecer do coordenador nacional e do coordenador estadual do projeto, conforme a origem nacional ou estadual dos recursos.

3.6. CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA DE PEIXE E O SEBRAE/TO

O presente convênio contempla as ações de consultoria e apoio logístico no valor de R\$ 152.100,00 (cento e cinquenta e dois mil e cem reais), elencadas dentro do acordo de resultados assinado pelos municípios participantes do projeto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

META		ESPECIFICAÇÕES	INDICADOR		VALOR TOTAL	DURAÇÃO	
		AÇÕES	Quantidade	R\$		Início	Fim
1	Consultoria	Hora consultoria	220	R\$ 100,00	R\$ 22.000,00	mai/15	dez/17
2	Instrutoria	Hora consultoria	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	mai/15	dez/17
3	Promoção e Apoio à Comercialização	Serviços	5	R\$ 20.020,00	R\$ 100.100,00	mai/15	dez/17
4	Regulamentação	Hora consultoria	200	R\$ 100,00	R\$ 20.000,00	mai/15	dez/17
TOTAL					R\$ 152.100,00		

5. PLANO DE APLICAÇÃO

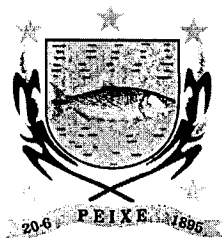
NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	CONVENIENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		PREFEITURA DE PEIXE	SEBRAE/TO
(do município)	Financeira		152.100,00	0,00
TOTAL GERAL		152.100,00		

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO (R\$)

Nº da parcela	Deposito Bancário	Valor R\$	Vencimento
01	Deposito Bancário Conta/Convênio	19.012,50	10/06/2015
02	Deposito Bancário Conta/Convênio	19.012,50	10/08/2015
03	Deposito Bancário Conta/Convênio	19.012,50	10/10/2015
04	Deposito Bancário Conta/Convênio	19.012,50	10/12/2015
05	Deposito Bancário Conta/Convênio	19.012,50	10/02/2016
06	Deposito Bancário Conta/Convênio	19.012,50	10/04/2016
07	Deposito Bancário Conta/Convênio	19.012,50	10/06/2016
08	Deposito Bancário Conta/Convênio	19.012,50	10/08/2016
Total		152.100,00	

7. CAPACIDADE OPERACIONAL E FINANCEIRA DO CONVENIENTE

O Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE é uma entidade privada sem fins lucrativos. Um agente de capacitação e de promoção do desenvolvimento, criado para dar apoio aos pequenos negócios de todo o país. Desde 1972, trabalha para estimular o empreendedorismo e possibilitar a competitividade e a sustentabilidade dos empreendimentos de micro e pequeno porte.



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DA PREFEITA**



As unidades estaduais desenvolvem ações de acordo com a realidade regional e as diretrizes nacionais. Em todo o país, mais de 5 mil colaboradores diretos e cerca de 8 mil consultores e instrutores credenciados trabalham para transmitir conhecimento para quem tem ou deseja abrir um negócio.

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Conveniente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Peixe, para efeitos e sob as penas da lei, que inexistirá qualquer débito em mora ou situação de inadimplência desta Conveniente com órgãos das esferas Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Palmas-Tocantins, março de 2015.

Omar Antonio Hennemann
Diretor Superintendente – SEBRAE/TO

Higino Julia Piti
Diretor Técnico – SEBRAE/TO

8. APROVAÇÃO

Aprovado em ____/____/____

Palmas-TOCANTINS,

Concedente
Prefeitura Municipal de Peixe